

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2008
PROCESSO Nº 753/2008**

Razão Social: _____	
CNPJ Nº _____	
Endereço: _____	
E-mail: _____	
Cidade: _____	Estado: _____
Telefone: _____	Fax: _____
Celular: _____	
Contato: _____	
<p>Recebemos através do acesso à página www.trt16.gov.br ou www.comprasnet.gov.br., nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</p>	
Local: _____, de _____ de 2008.	
_____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do fax (98) 2109-9379 ou 2109-9421 e/ou e-mail: cpl@trt16.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviado ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço cpl@trt16.gov.br (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2008

PROCESSO Nº 753/2008

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)

DATA DA ABERTURA: 05/11/2008

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00 (Horário de Brasília)

LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 324, de 24 de julho de 2008**, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 753/2008** torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço (menor taxa administrativa)** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 3.931/01 alterado pelo Decreto nº 4.342/02 e pelo Decreto nº 3.555 de 08.08.2000 e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, **Lei complementar nº 123/2006 e o Decreto Nº 6.204/2007**, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos: **I (Termo de Referência) e II (Minuta do Contrato)**, partes integrantes e complementares deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de combustível para a frota de veículos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região-MA, através de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas de abastecimento (gasolina e óleo diesel) **com uso de cartões eletrônicos magnéticos** de acordo com as especificações e condições constantes no anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital.

2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.2 Anexo II - MINUTA DO CONTRATO

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que

aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.2 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Regional (TRT), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1 O fornecedor que fizer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da **Lei Complementar 123/2006**.

5.2 O Sistema Comprasnet verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

5.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no **item 19** deste edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

6.2 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

6.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4. A proposta, que deverá compreender a descrição do serviço ofertado contendo o percentual da taxa administrativa, deverá ser compatível com este Edital e seus Anexos, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do serviço ofertado, incluindo especificação técnica e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o serviço. Ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar documentação incompleta ou deixe de comprovar qualquer característica do serviço proposto ou não atenda a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos;

6.5 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

6.6 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.7 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

7.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.4 A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.2 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4.1 O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.7 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasnet.gov.br);

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

8.8.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

8.10 Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

8.11 A sessão pública será reiniciada no sítio www.comprasnet.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para a efetivação dos casos de empate;

9.1.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

9.1.1.1 Entende-se como **empate**, aquelas situações em que as **propostas/lançes finais** registradas pelas **microempresas ou empresas de pequeno porte** sejam **iguais ou até 5% superiores ao último lance** (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente selecionará os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, em seguida encaminhará mensagens convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta de preço, obrigatoriamente de valor abaixo da primeira colocada, no **prazo de 5 minutos**, controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

9.1.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem anterior**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

9.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

9.1.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

9.1.6 No hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no sub item 9.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

9.1.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro oportunizar às ME/EPPS com direito de preferencia para que elas possam exercê-lo mediante manifestação no chat.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após a realização de desempate das propostas e classificação final dos licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

10.2 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.6** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 Na análise da proposta de MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA) serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que este percentual servirá de base para o contrato entre o TRT e o licitante vencedor, não podendo, o percentual da taxa administrativa, ser superior a 6% (seis por cento).

11.1.2 Não será aceita taxa de administração zero.

11.1.3 Nos valores propostos serão considerados apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento.

11.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

11.3 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, sendo adjudicado ao Licitante que apresentar a menor taxa administrativa desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.

11.4 Para fins de classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA), obtido a partir da conversão da taxa percentual para valor EM REAIS, tendo como referencial de cálculo o valor do contrato R\$ 140.280,00 (valor estimado para 12 meses), por exemplo:

Empresa	Taxa ofertada	Conversão da taxa	Preço para fins de classificação no certame	Classificação (campo reservado p/ o TRT)	Percentual final obtido TAXA ADMINISTRATIVA (CAMPO RESERVADO PARA O TRT)
A	10%	140.280,00 X 10%	14.028,00	3ª COLOCADA	10%
B	9%	140.280,00 X 9%	12.626,00	2ª COLOCADA	9%
C	8%	140.280,00 X 8%	11.223,00	1ª COLOCADA	8%

OBSERVAÇÃO: OS LANCES SERÃO FEITOS ATRAVÉS DO “PREÇO PARA FINS DECLASSIFICAÇÃO NO CERTAME” (SENDO ESTE VALOR LANÇADO EM CAMPO PRÓPRIO NO SITE DO COMPRASNET). INFORMAMOS TAMBÉM QUE ESTE VALOR SERÁ EM REAIS PARA POSTERIOR TRANSFORMAÇÃO EM %. NA TAXA ADMINISTRATIVA

DEVERÃO ESTÁ INCLUSAS TODOS OS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO, TAIS COMO: IMPOSTOS, SERVIÇOS DE REDE, BANCO DE DADOS, CUSTOS DE PROPRIEDADE, OU QUALQUER OUTRO QUEVENHA A INCIDIR NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Para a obtenção da menor taxa administrativa a ser cobrada sobre o faturamento mensal, o TRT avaliará o menor preço obtido através da coluna de “PREÇO PARA FINS DECLASSIFICAÇÃO NO CERTAME”, sendo que o menor valor será convertido em porcentagem (%), e este será usado durante todo o contrato. Para se chegar ao percentual da menor taxa administrativa será usada a regra de três simples, sendo usado o valor da coluna “CONVERSÃO DA TAXA” (140.280,00 – valor estimado) e o menor valor ofertado pela licitante vencedora que estará na coluna “PREÇO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO NO CERTAME”.

11.5 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

11.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

11.7 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

11.8 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 É permitida a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem.

12.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e, para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento no SICAF, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas, pelo Pregoeiro, na própria sessão;

12.2.1 A convocação para apresentação da documentação atualizada será feita através do **sistema**, devendo a empresa encaminhar o documento por meio do link “Anexar”, quando convocado pelo pregoeiro, através do chat. (Os documentos deverão estar “scaneados” antecipadamente);

12.2.2 Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (Anexo V da IN MARE nº 05/95, e suas alterações), a qual será juntada ao processo de licitação;

12.3 Ainda para efeito de habilitação será verificado se a licitante declarou, em campo próprio do sistema eletrônico no sitio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de menores de 16(desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

12.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

12.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.4.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.4.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.4.2 REGULARIDADE FISCAL

12.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.4.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

12.4.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

12.4.2.4 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

12.4.2.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.4.2.6 Havendo **restrição na regularidade fiscal**, as microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estebelecido em lei, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de **02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado e a critério da administração, para a regularização da documentação**, contados da **decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006)**;

12.4.2.6.1 O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempestividade.

12.4.2.6.2 A **não-regularização da documentação**, no prazo previsto no item 12.5.2.6, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

12.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

12.6 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

12.7 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

12.8 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;

12.9 A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

12.10 Para fins de habilitação, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

12.11 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

12.12 Na hipótese de a licitante melhor classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada. Cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

12.13 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

12.14 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação;

12.15 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

13.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

13.2.1 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br. no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

13.3 Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** cpl@trt16.gov.br.

13.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

14.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

14.2.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

14.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

14.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

14.5 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

14.6 Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

14.7 O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

14.8 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Adjudicação será feita pelo pregoeiro sem que tenha havido recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

15.2 Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;

15.3 - As despesas correrão à conta da Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708) no Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros.

15.4 A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

15.5 - Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de Nota de empenho, emitida pela Diretoria de Orçamento e Finanças, que será entregue à adjudicatária dentro do prazo de validade da proposta, e do contrato a ser firmado com este Tribunal.

16 – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia, correspondente a **2% (dois por cento) do valor anual do contrato, que lhe será devolvida em até 10 (dez) dias úteis** após o cumprimento total dos termos contratuais.

16.2 - A adjudicatária poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.

162.2.1 - São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

16.2.2 - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

16.3 - Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pela contratante.

16.4 - Em caso de alteração do valor do contrato a contratada deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor anual atualizado do contrato.

17 - DO CONTRATO

17.1 - A Administração deste TRT convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da nota de empenho**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 19 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**;

17.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

17.3 - **A contratada terá trinta dias a partir da assinatura do contrato para comprovar o credenciamento dos postos de abastecimentos, conforme exigido no item 4.6 do Anexo I, Termo de Referência.**

17.4 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início previsto para 01/01/2009 e término em 31/12/2009.

17.5 – Após a assinatura do contrato a empresa deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 dias úteis.

17.6 – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.7 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93.

17.8 – A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

17.9 - O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

17.9.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 A contratada deverá protocolizar a nota fiscal/fatura até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento na Diretoria de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede deste Tribunal, devidamente atestada pelo Setor de Transporte deste Tribunal, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente em até (10) dez dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura.

18.2 A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo TRT será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem **18.1**;

18.3 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a prestação dos serviços;

18.4 Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias;

18.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento da fatura, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%. (Fonte: Edital do PE 02/2008 do TCU)

18.6 – A retenção / recolhimento do ISSQN, **se for o caso**, será efetuada pelo TRT, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98;

18.7 – Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na **Instrução Normativa SRF nº 480/2004, se for o caso**;

18.8 – A retenção dos tributos a que se refere o item anterior não será efetivada caso a contratada apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

18.9 - O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS(CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Ficarão **impedida de licitar e de contratar** com a União, e será descredenciado no SICAF **pelos prazos de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital**, garantida a **ampla defesa a licitante** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;

- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

19.1.1 Pelos motivos que se seguem, **principalmente, a licitante vencedora** estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta, se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste edital e seus anexos;

19.1.2 -Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar **à Licitante CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração deste Tribunal, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.1.2.1 - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.1.2.2 -O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

19.1.2.3 - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

20.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

20.2.1 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

20.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório;

20.4 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

20.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

20.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

20.8 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Sobreloja, Bairro Areinha, Cep: 65010-650, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.gov.br;

20.9 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.10 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.11 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

20.12 O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

20.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

20.14 Na hipótese de alguma divergência nas especificações, constante no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá sempre a do edital;

20.15 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor; ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;

20.16 O presente edital estará disponibilizado no sítio, www.trt16.gov.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasnet.gov.br.

São Luís, 08 de outubro de 2008.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro Oficial

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em controle do abastecimento, com sistema informatizado da frota de veículos, através de cartões magnéticos, que serão utilizados na rede credenciada indicada pela contratada. A rede de postos credenciados deverá atender a frota do TRT-16ª Região na capital e nas cidades do interior do Estado do Maranhão onde há Varas Trabalhistas (Barreirinhas, Pinheiro, Chapadinha, Santa Inês, Bacabal, Caxias, Timon, Pedreiras, Presidente Dutra, Barra do Corda, Imperatriz, Açailândia, Estreito, Balsas e São João dos Patos/MA). Além das cidades de Rosário, São Mateus e Grajaú/MA. Caso haja interesse da contratante, a empresa vencedora terá um prazo de 30 (trinta) dias para novos credenciamentos.

2 – FINALIDADE

Abastecimento dos veículos que compõem a frota do TRT-16ª Região com gasolina e óleo diesel.

3 – FUNDAMENTOS LEGAIS

O amparo legal encontra-se no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, na lei nº. 10.520/2002 e na lei 8.666/93.

4 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ter validade de 12 (doze) meses, tendo início em 01/01/2009 e término em 31/12/2009.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Responder por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo.

4.2 – Disponibilizar rede credenciada para abastecimento das viaturas, mediante cartão magnético confeccionado pela CONTRATADA, devendo o primeiro cartão ser gratuito. Deverá fornecer também um cartão para cada usuário cadastrado no sistema, acompanhado de senha pessoal.

4.3 – Emitir, Nota Fiscal mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente correspondente ao total de abastecimento do mês anterior e, também contendo sua taxa de administração que não deverá ultrapassar 6% (seis por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura.

4.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.5 – Zelar para que preço do combustível fornecido pela rede credenciada seja aquele que consta na bomba de combustível no momento do abastecimento, sendo o preço à vista. Em caso de distorção no preço cobrado a contratante informará a contratada para que a mesma tome as devidas providências junto ao estabelecimento.

4.6 – Para reduzir o consumo de combustível no trajeto TRT – posto – TRT e também, nas Varas Trabalhistas e, em observância ao princípio da economicidade, a empresa CONTRATADA deverá possuir ampla rede de postos de abastecimento de combustível devidamente credenciado na capital e, no interior do Estado do Maranhão onde há Varas Trabalhistas (Barreirinhas, Pinheiro, Chapadinha, Santa Inês, Bacabal, Caxias, Timon, Pedreiras, Presidente Dutra, Barra do Corda, Imperatriz, Açailândia, Estreito, Balsas e São João dos Patos/MA). Além das cidades de Rosário, São Mateus e Grajaú/MA. Assim, deverá existir postos credenciados a uma distância mínima não superior a 8 (oito) quilômetros da sede do TRT-16ª Região e nas cidades onde existirem as Varas Trabalhistas, pelo menos 01 (um) posto credenciado.

4.7 – A CONTRATADA deverá possuir SOFTWARE integrado de controle de frota;

4.8 – A CONTRATADA deverá manter consultoria permanente atrelada ao Setor de Transportes do TRT-16ª Região;

4.9 – O SOFTWARE da CONTRATADA deverá possibilitar consultas, cadastros, movimentações e geração de relatórios gerenciais relativos à gestão de combustível da frota deste Regional; controlar acessos e senhas; possuir interface de fácil manuseio do usuário com possibilidade de personalizar menus de acesso por nível de usuário; consulta de saldos pelos usuários e gestores sem ônus para o TRT-MA; possibilitar estabelecer limites, cotas, franquias de gastos (em R\$ ou em litros); gerar relatórios gerenciais de controle e gestão de combustível/frota por centro de custos.

4.10 – A gestão de combustível/frota deve contemplar: atualização das cotas/franquias de combustível on line via sistema (INTERNET) ou quaisquer outros meios de comunicação; assistência imediata quando da necessidade do TRT-MA; treinamento aos usuários do sistema e aos motoristas/usuários dos veículos sem ônus para o TRT-MA.

4.11 – A CONTRATADA deverá manter um Gestor de Negócios na capital do Estado do Maranhão a fim de manter contato direto com o Chefe do Setor de Transportes quando este necessitar de esclarecimentos acerca de dúvidas que venham a surgir.

6 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo do Chefe do Setor de Transportes, que informará a empresa CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade que possa surgir para que a mesma tome as providências cabíveis, sob pena da CONTRATANTE rescindir o contrato a seu exclusivo critério.

7 – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA

VIATURA	PLACA	COMBUSTÍVEL
FIAT ELBA	HPD – 9986	GASOLINA
MICROÔNIBUS	HPV – 4722	ÓLEO DIESEL
CAMINHÃO AGRALE	NHI – 7290	ÓLEO DIESEL
S – 10	HOO – 0579	GASOLINA
S – 10	HOO – 0575	GASOLINA
S -10	HOO-0583	GASOLINA
VW/SANTANA	JFP-3315	GASOLINA
VW/SANTANA	JFP-3265	GASOLINA
VW/SANTANA	HPT– 2198	GASOLINA
VW/SANTANA	HPT– 2138	GASOLINA
VW/SANTANA	HPT – 2146	GASOLINA
VW/SANTANA	HPS – 0628	GASOLINA
FIAT/ESTRADA	HPL – 5243	GASOLINA
FIAT/ESTRADA	HPL – 5244	GASOLINA
L-200	HQB-5789	DIESEL
L-200	HQB-5866	DIESEL
L-200	HQB-3468	DIESEL
L-200	HQB-3588	DIESEL
L-200	HQB-5692	DIESEL
L –200	HPV – 2641	DIESEL
L-200	NHA-9541	DIESEL
L-200	NHB-2922	DIESEL
L-200	NHL-9587	DIESEL
L-200	NHL-7812	DIESEL
L-200	NHL-8026	DIESEL
L-200	NHL-7792	DIESEL
L-200	NHL-9597	DIESEL
HILUX SW4	HQE-9016	DIESEL
COROLLA	NHB-4433	GASOLINA
COROLLA	NHB-2781	GASOLINA
COROLLA	HQE-5021	GASOLINA
PALIO WEEKEND	NHC-1641	GASOLINA/ÁLCOOL
PALIO WEEKEND	NHC-1667	GASOLINA/ÁLCOOL
PALIO WEEKEND	NHC-1627	GASOLINA/ÁLCOOL
PALIO WEEKEND	NHC-1597	GASOLINA/ÁLCOOL
VECTRA	*Chassi-9B173149	GASOLINA
VECTRA	*Chassi-9B126754	GASOLINA
VECTRA	*Chassi-9B178617	GASOLINA

***Obs: O veículos Chevrolet, tipo Vectra, ainda não possuem placas de identificação.**

8 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote 1- Serviços de fornecimento de combustíveis;

Gasolina comum.....33.000 litros
Óleo diesel.....26.000 litros

9 – PLANILHA DE PREÇO ESTIMATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT(litros)	P.MÉDIO DE BOMBA P/LT	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Gasolina comum	33.000	2,62	86.460,00
02	Diesel Comum	26.000	2,07	53.820,00
TOTAL				R\$ 140.280,00

São Luís (MA), 30 de setembro de 2008.

Nilson Carlos Costa de Souza

Chefe do Setor de Transportes
Do TRT da 16ª Região

PESQUISA DE PREÇOS

Item	Posto de Combustível	Gasolina Valor R\$	Diesel Valor R\$
01	Posto Shell	2,62	2,14
02	Posto Paloma	2,60	2,09
03	Posto ALE	2,60	2,05
04	Posto Farias	2,60	2,08
05	Posto Kennedy	2,68	2,08
06	Posto Bacanga	2,60	1,99

Média de preço de Gasolina: R\$ 2,62

Media de Preço de Diesel: R\$ 2,07

São Luís(Ma), 30 de Setembro de 2008.

Nilson Carlos Costa de Souza
Chefe do Setor de Transportes
Do TRT-16ª Região

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRT 16ª REG. N.º /2008
PA N.º 753/2008

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL que entre si CELEBRAM o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e a EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, CNPJ/MF n.º 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e, de outro lado, a empresa _____, situada na _____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo (a) Sr.(a) _____, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 753/2008, no Pregão Eletrônico n.º 26/2008 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 3.931/01 alterado pelo Decreto n.º 4.342/02 e pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º 123/06, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de combustível (gasolina e óleo diesel) para a frota de veículos oficiais pertencentes ao **CONTRATANTE** abaixo relacionados, compreendendo a administração e gerenciamento despesas de abastecimento em postos credenciados, por meio de sistema eletrônico com uso de cartões magnéticos, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

VEÍCULOS	PLACA	COMBUSTÍVEL
FIAT ELBA	HPD – 9986	GASOLINA
MICROÔNIBUS	HPV – 4722	ÓLEO DIESEL
CAMINHÃO AGRALE	NHI – 7290	ÓLEO DIESEL
S -10	HOO – 0579	GASOLINA
S-10	HOO – 0575	GASOLINA
S-10	HOO-0583	GASOLINA
VW/SANTANA	JFP-3315	GASOLINA
VW/SANTANA	JFP-3265	GASOLINA
VW/SANTANA	HPT– 2198	GASOLINA
VW/SANTANA	HPT– 2138	GASOLINA
VW/SANTANA	HPT – 2146	GASOLINA
VW/SANTANA	HPS – 0628	GASOLINA
FIAT/ESTRADA	HPL – 5243	GASOLINA
FIAT/ESTRADA	HPL – 5244	GASOLINA
L-200	HQB-5789	DIESEL
L-200	HQB-5866	DIESEL
L-200	HQB-3468	DIESEL
L-200	HQB-3588	DIESEL
L-200	HQB-5692	DIESEL
L-200	HPV – 2641	DIESEL
L-200	NHA-9541	DIESEL
L-200	NHB-2922	DIESEL
L-200	NHL-9587	DIESEL
L-200	NHL-7812	DIESEL
L-200	NHL-8026	DIESEL
L-200	NHL-7792	DIESEL
L-200	NHL-9597	DIESEL
HILUX SW4	HQE-9016	DIESEL
COROLLA	NHB-4433	GASOLINA
COROLLA	NHB-2781	GASOLINA
COROLLA	HQE-5021	GASOLINA
PALIO WEEKEND	NHC-1641	GASOLINA/ÁLCOOL
PALIO WEEKEND	NHC-1667	GASOLINA/ÁLCOOL
PALIO WEEKEND	NHC-1627	GASOLINA/ÁLCOOL
PALIO WEEKEND	NHC-1597	GASOLINA/ÁLCOOL
VECTRA	*Chassi-9B173149	GASOLINA
VECTRA	*Chassi-9B126754	GASOLINA
VECTRA	*Chassi-9B178617	GASOLINA

Parágrafo Primeiro: A rede de postos credenciados deverá atender a frota do TRT-16ª Região na capital e nas cidades do interior do Estado do Maranhão onde há Varas Trabalhistas (Barreirinhas, Pinheiro, Chapadina, Santa Inês, Bacabal, Caxias, Timon, Pedreiras, Presidente Dutra, Barra do Corda, Imperatriz, Açailândia, Estreito, Balsas e São João dos Patos/MA). Além das cidades de Rosário, São Mateus e Grajaú/MA.

Parágrafo Segundo: Caso haja interesse do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá um prazo de 30 (trinta) dias para novos credenciamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 26/2008, do tipo menor preço correspondente à menor taxa de administração, de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, subsidiado, no que couber pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de sua transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 026/2008;
- b) Termo de Referência de fls. 13/16;
- c) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada às fls._____.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elementos de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo, configurados na Nota de Empenho n.º _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor estimado anual deste Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____), incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, fretes e outros necessários para o cumprimento do contrato.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, uma taxa de administração de ____ (_____) sobre o montante mensal total gasto, incluídos todos os insumos necessários para a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá protocolizar a nota fiscal/ fatura até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Setor de Transportes, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para o pagamento.

Parágrafo Segundo: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento da fatura, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%. (Fonte: Edital do PE 02/2008 do TCU)

Parágrafo Quinto: A retenção / recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo TRT, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98;

Parágrafo Sexto: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, se for o caso;

Parágrafo Sétimo: A retenção dos tributos a que se refere o parágrafo anterior não será efetivada caso a contratada apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

Parágrafo Oitavo: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sites oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Responder por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Disponibilizar rede credenciada para abastecimento das viaturas, por meio de cartão magnético confeccionado pela **CONTRATADA**, devendo o primeiro cartão ser gratuito. Deverá fornecer também um cartão para cada usuário cadastrado no sistema, acompanhado de senha pessoal;
- c) Emitir nota fiscal/fatura mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente correspondente ao total de abastecimento do mês anterior e, também contendo sua taxa de administração no percentual de _____ (_____) sobre o valor total da nota fiscal/fatura;
- d) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Zelar para que o preço do combustível fornecido pela rede credenciada seja aquele que consta na bomba de combustível no momento do abastecimento, correspondendo ao preço à vista. Em caso de distorção no preço cobrado o **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** para que ela tome as devidas providências junto ao estabelecimento credenciado;

- f) A **CONTRATADA** deverá possuir ampla rede de postos de abastecimento de combustível devidamente credenciado nesta cidade e no interior do Estado do Maranhão onde há Varas Trabalhistas (Barreirinhas, Pinheiro, Chapadinha, Santa Inês, Bacabal, Caxias, Timon, Pedreiras, Presidente Dutra, Barra do Corda, Imperatriz, Açailândia, Estreito, Balsas e São João dos Patos), além das cidades de Rosário, São Mateus e Grajaú/MA. Deverão existir postos credenciados a uma distância mínima não superior a 08 (oito) quilômetros da sede do **CONTRATANTE** e nas cidades onde existirem as Varas Trabalhistas, pelo menos 01 (um) posto credenciado;
- g) A **CONTRATADA** deverá possuir SOFTWARE integrado de controle de frota;
- h) A **CONTRATADA** deverá manter consultoria permanente atrelada ao Setor de Transportes do **CONTRATANTE**;
- i) O SOFTWARE da **CONTRATADA** deverá possibilitar consultas, cadastros, movimentações e geração de relatórios gerenciais relativos à gestão de combustível da frota do **CONTRATANTE**; controlar acessos e senhas; possuir interface de fácil manuseio do usuário com possibilidade de personalizar menus de acesso por nível de usuário; consulta de saldos pelos usuários e gestores sem ônus para o **CONTRATANTE**; possibilitar a fixação de limites, cotas, franquias de gastos (em R\$ ou em litros); gerar relatórios gerenciais de controle e gestão de combustível/frota por centro de custos;
- j) A gestão de combustível/frota deve contemplar: atualização das cotas/franquia de combustível via sistema *on line* (internet) ou quaisquer outros meios de comunicação, com assistência imediata quando da necessidade do **CONTRATANTE**, bem como treinamento aos usuários do sistema e aos motoristas/usuários dos veículos sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- k) A **CONTRATADA** deverá manter um Gestor de Negócios na capital do Estado do Maranhão a fim de manter contato direto com o Chefe do Setor de Transportes quando ele necessitar de esclarecimentos acerca de dúvidas que venham a surgir.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do **CONTRATANTE**, autorizados para utilizar os serviços.

- b) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Instruir o motorista/usuário na forma de uso do sistema, inclusive no tocante ao uso da senha e à responsabilidade pela respectiva guarda e utilização do cartão;
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** eventuais casos de extravio, roubo ou furto do cartão ou ainda a desvinculação do usuário com o **CONTRATANTE**;
- f) Apresentar lista dos beneficiários para expedição do cartão e respectiva senha, onde deverão ser estabelecidas e autorizadas às quantidades e/ou períodos para uso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, na modalidade _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, que lhe será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o cumprimento total dos termos contratuais.

Parágrafo Primeiro: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração do valor do contrato a CONTRATADA deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Chefe do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, ou em suas ausências ou impedimentos legais pelo seu substituto, o qual informará à **CONTRATADA** acerca de qualquer irregularidade que possa surgir, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sob pena do **CONTRATANTE** rescindir o contrato a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução objeto deste contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta, se a execução não se efetivar nos prazos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº. 26/2008 e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** unilateralmente entender necessárias nas quantidades

do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, na forma do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

São Luis, de de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: